

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2025

Dispõe sobre a recomposição inflacionária dos vencimentos dos servidores ativos, proventos de aposentadorias, e bolsas auxílio dos estagiários da Câmara Municipal da Cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências

Faço saber, que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Antônio de Miranda Silva, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos dos servidores ativos, proventos de aposentadorias e bolsas auxílio dos estagiários desta Câmara Municipal, observando o que dispõe os artigos 37, inciso X e 39, §4º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Itaúna.

Art. 2º As recomposições de que trata esta Resolução serão calculadas sobre os valores devidos com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Itaúna.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos pecuniários retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Sala de Sessões, em 20 de janeiro de 2025.

Antônio de Miranda Silva
Presidente

Gustavo Dornas Barbosa
Vice-Presidente

Márcia Cristina Silva Santos
Secretária

JUSTIFICATIVA

A recomposição prevista no presente Projeto de Resolução e que ora se pretende conceder aos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Itaunense, bem como aos seus estagiários, visa propiciar a devida e obrigatória atualização dos seus vencimentos em conformidade com a legislação que versa sobre a revisão salarial anual.

Há de se considerar que é imprescindível a recomposição, uma vez que se trata de um direito subjetivo dos servidores públicos, tendo por finalidade repor as perdas financeiras ocorridas no período de um ano, face à desvalorização da moeda.

Tal recomposição encontra-se assegurada nos dispositivos legais e constitucionais dos artigos 37, inciso X e 39, §4º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Itaúna.

Sala de Sessões, em 20 de janeiro de 2025.

Antônio de Miranda Silva
Presidente

Gustavo Dornas Barbosa
Vice-Presidente

Márcia Cristina Silva Santos
Secretária